

(CJT/227/42)
TOS/HLB.

Proc. 7.513/42
1942

Caracteriza despedida de emprego o fato de empregador declarar, por carta, ao empregado que considera abandono de serviço as suas faltas anteriores.
É de se determinar a reintegração, quando no inquérito não se apura a falta atribuída ao empregado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma S/A Industrias Reunidas Francisco Latarazzo interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado a requerimento da recorrente contra o empregado Antonio Martorelli:

CONSIDERANDO, que a firma, por carta, (fls. 75), comunicou ao acusado que entendia como abandono de emprego sua ausência do serviço desde o dia 18 a 9 de dezembro de 1939 e fez idêntica comunicação ao Departamento Estadual do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que não houve o pretendido abandono de emprego, e, sim, dispensa sem prévio inquérito;

CONSIDERANDO, ainda, que o inquérito, posteriormente mandado realizar pelo senhor Ministro do Trabalho, não apurou qualquer falta grave da parte do recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra três), negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator adjuic
a) Dorval Lacerda.	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 1/11/42